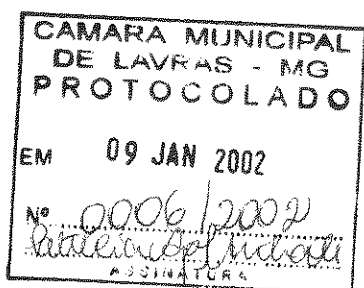


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.701, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS CONVENIADOS COM O SUS A ADMITIREM UMA ACOMPANHANTE DE GESTANTE INFANTO-JUVENIL, QUANDO EM PROCESSO DE PARTO, NO ALOJAMENTO ONDE ESTA FOR INTERNADA.

A Câmara Municipal de Lavras decreta:

Art. 1.º - Os hospitais conveniados com o SUS – Sistema Único de Saúde ficam obrigados a admitirem uma acompanhante de gestante infanto-juvenil, quando em processo de parto no mesmo alojamento onde esta for internada.


§ 1º - Para fim desta Lei, entende-se por gestante infanto-juvenil, aquela com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º - O período de permanência da acompanhante será o mesmo de permanência da gestante infanto-juvenil.

Art. 2º - As despesas necessárias para cumprimento desta Lei serão custeadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de outubro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

